



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA n.º 199/2017 - SPdoc.SG/437168/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Carta – Denúncia 1 – Suposta conduta indevida do Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi aberto por força de carta enviada a esta Corregedoria Geral da Administração, fl. 02, apresentando duas denúncias de supostas irregularidades administrativa e funcional, em desfavor do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, [REDACTED]

Instado a manifestar-se quanto as denúncias ofertadas, o Secretário da Pasta encaminhou a esta Corregedoria o documento SPdoc SG 661555/2017, contendo o Ofício GSJDC nº 1667/2017 e documentos anexos, fls. 12/37.

Salientamos que referidas denúncias, apenas a de número um é tratada no presente expediente e a número dois é objeto do Protocolado CGA nº 200/2017, distribuído ao Departamento de Auditoria Geral e Análise de Prestações de Contas e Diárias. Rememorando a denúncia número um:

“DENÚNCIA NUMERO UM

O Secretário de Estado, [REDACTED], mantém uma amante na Secretaria, cujo o nome da moça é [REDACTED]. Usam o gabinete para encontros amorosos, pois se trancam lá e permanecem horas sem trabalhar e fazendo “literalmente” sacanagem com o povo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Este senhor concedeu um cargo expressivo para sua amante, da Fundação Casa, só que esta “funcionária” nunca trabalhou naquela instituição. Basta consultar o portal da transparência paulista para ver o alto salário de uma pessoa totalmente desqualificada.

O pior de tudo é que eles não fazem questão nenhuma de esconder o caso em que vivem nas dependências de uma Secretaria de Estado.

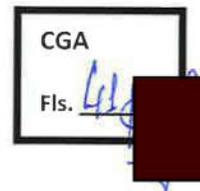
UM MEMBRO DO MPSP fazendo valer de seu cargo e influência para sustentar uma amante com DINHEIRO PÚBLICO.” (sic)

Às fls. 16/17, o Secretário noticia:

*“(…) diferentemente do que consta, que a servidora indicada já mantinha vínculo funcional direto com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania **antes mesmo de minha assunção** no cargo de Secretário de Estado, tendo exercido diferentes cargos e atribuições e, dentre eles, o de Coordenador Geral da Administração.*

*(...) nomeada e designada para atuar na Coordenadoria Geral da Administração desta Pasta em **26 de março de 2015**, sendo imediatamente designada para exercer as funções de Coordenadora. Em **25 de março de 2016** passou a ocupar cargo diverso, o de Assistente Técnico de Gabinete e apenas posteriormente e já no exercício em curso, é que a servidora foi, de fato, contratada pela Fundação Casa, passando a exercer as atribuições de Assistente de Direção V. Na mesma ocasião, diga-se, consta a contratação de [REDACTED] **que passou a ocupar o cargo de Assistente de Direção IV**. As duas admissões ocorreram em 20 de fevereiro último e já em atenção ao que está regulado desde setembro do exercício anterior.*

A existência de vinculação legal, a sujeição à atuação cooperada obrigatória (art. 86, ECA), a existência específica de resolução (14, de setembro de 2016) e, ainda, o convênio próprio e tudo a congregam os mesmos interesses, dão conta da inadequação da crítica posta na carta anônima e que, por sua inverossimilhança, não se justifica e nem encontra correspondência com a realidade. Em verdade, a carta possui conteúdo distinto da verdade, é



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ofensiva, inadequada e de razões improcedentes.

No que pertine às demais observações e que tangem a outras pessoas e servidores, apresento cópia das razões já apresentadas anteriormente. É de se ver, no entanto, que inexplicavelmente a carta anônima faz referência a servidores dos mais diferentes setores, todos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, não necessariamente agentes ocupantes de cargos em comissão ([REDACTED] por exemplo), mas que são sabida e reconhecidamente dedicados e sobre os quais jamais se cogitou críticas dessa jaez.” (sic)

Por todo o exposto e considerando que esta Corregedoria tem sua atuação prejudicada em casos da espécie, uma vez que não existem elementos probatórios, como provas documentais e testemunhais, ou mesmo indícios quanto à ocorrência dos fatos relatados na presente denúncia, sugere-se o arquivamento definitivo do presente Protocolado.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, em 14 de agosto de 2017.

[REDACTED]

Ducelia Carvalho Gonçalves Padubeny

Corregedor

[REDACTED]

Alexandre Petrof

Corregedor

[REDACTED]

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Processo: CGA/SAAD nº 199/2017 – SPDOC nº 437168/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Suposta conduta indevida do Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania.

1

1. Ciente e de acordo com o relatório correcional de fls.39/41.
2. Acresço que a atuação da empregada da Fundação Casa no âmbito da Secretaria tutelar encontra respaldo no Termo de Convênio nº 001/2017-AMSE, que, em sua cláusula quarta, estabelece que uma das obrigações específicas da Fundação consiste em “disponibilizar corpo técnico de apoio necessário à execução do objeto deste convênio, prestando esclarecimentos pertinentes”. Também há que se destacar a Resolução SJDC nº 14, de 15 de setembro de 2016, criando grupo de trabalho interinstitucional, no âmbito daquela Pasta, e integrado, dentre outros, por um representante da Fundação Casa, justamente para rever e fixar procedimentos de interesse comum atinente à referida entidade fundacional.
3. Neste contexto, determino o arquivamento definitivo deste expediente, ressalvada a possibilidade de sua reabertura, caso surjam novos fatos.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2

4. Ao Departamento de Instrução Processual, para as providências de sua alçada, nos termos artigo 11, parágrafo 4º, da Portaria CGA/ADM nº 06/2016; após, em trânsito direto, ao Centro Administrativo, para arquivamento dos autos.

CGA, 16 de agosto de 2017.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
P R E S I D E N T E